

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

EDITAL Nº 8: PRODUÇÃO DE SÉRIE - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME (“RIOFILME”) torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL Nº 8: PRODUÇÃO DE SÉRIE - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO do PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, MODALIDADE RETORNÁVEL, que receberá PROPOSTAS de investimento no âmbito da seguinte LINHA DE AÇÃO:

I - PRODUÇÃO DE SÉRIE - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO

1.1.1 Informações administrativas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
-------------------------	--

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES sediadas no município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, complementarmente, na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Agência Nacional de Cinema - ANCINE e RIOFILME relativo ao “arranjo-projeto específico rj” aprovado pelo COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, em sua 79ª reunião, realizada em 30 de março de 2026, e, no que couber, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio da RIOFILME em vigor no momento da execução orçamentária, bem como por quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com Agência Nacional de Cinema - ANCINE, caberá à RIOFILME a gestão dos seguintes processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME e ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA das PROPOSTAS selecionadas, relativo às obrigações constantes no contrato firmado junto à RIOFILME.

1.4. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com Agência Nacional de Cinema - ANCINE, caberá ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, a gestão dos seguintes processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO,

PRESTAÇÃO DE CONTAS e ACOMPANHAMENTO DO RETORNO FINANCEIRO das PROPOSTAS selecionadas.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - **ÁREAS DE PLANEJAMENTO (AP'S)**: Divisão administrativa municipal, definida pela Prefeitura, com a finalidade de organizar suas políticas públicas. A lista de bairros que compõem cada área de planejamento do município do Rio de Janeiro pode ser encontrada aqui: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/91362/4760583/ANEXO+I+-+%C3%81reas+de+Planejamento.pdf>;

II - **GRUPO ECONÔMICO**: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

III - **OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE**: Obra audiovisual produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa ANCINE N° 104 /2012;

IV - **SÉRIE**: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios;

V - **OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO**: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VI - **OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO**: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

VII - **PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE**: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis brasileiras;
- b) ter sede e administração no País;
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

e) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

f) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;

g) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

VIII - OBRA AUDIOVISUAL SERIADA: obra Audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios, sendo classificada ainda como:

a) em Múltiplas Temporadas: obra audiovisual seriada, organizada em temporadas, com duração determinada, ou seja, cujo número de capítulos ou episódios seja pré-determinado antes do início da etapa de produção de cada temporada;

b) em Temporada Única: obra audiovisual seriada fechada, sem subdivisão em temporadas, com duração determinada, ou seja, cujo número de capítulos ou episódios seja pré-determinado antes do início da etapa de produção da obra;

c) de Duração Indeterminada: obra audiovisual seriada sem duração determinada, ou seja, cujo número de capítulos ou episódios não seja predeterminado antes do início da etapa de produção da obra;

IX - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

X - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de investimento em projeto do setor audiovisual;

XI - PRODUTO FINAL: Produto resultante do investimento realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela RIOFILME e BRDE, contendo os materiais e documentos determinados pelos respectivos CONTRATOS;

2.2. Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES, SERIADAS do tipo FICÇÃO ou ANIMAÇÃO, para lançamento comercial em TV ABERTA, TV PAGA OU VOD, apresentadas por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja

matriz é sediada no município do Rio de Janeiro, com vistas à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento pelo FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.1.1. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

4.1.2. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 79ª Reunião do CGFSA, realizada em 30 de março de 2026 e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ANCINE e a RIOFILME.

4.1.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

4.1.4. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto nas tabelas abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS (mínimo)	INVESTIMENTO POR PROPOSTA (máximo)	TOTAL
I - PRODUÇÃO DE SÉRIE - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO	3	R\$ 4.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

4.3. Serão contempladas, no mínimo, o número de propostas especificadas na segunda coluna da tabela citada no item 4.2, cujo valor de aporte total somado corresponda ao definido na quarta coluna da tabela citada no item 4.2.

4.4. Será selecionada ao menos 1 (uma) proposta do tipo animação.

4.4.1. O disposto neste item não será considerado, caso não haja propostas do tipo animação cuja inscrição tenha sido validada.

4.5. No mínimo 70% (setenta por cento) dos valores investidos pela RIOFILME nas propostas selecionadas, deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

4.5.1. A verificação do disposto neste item será realizada pela RIOFILME através da análise dos documentos fiscais apresentados na Prestação de Contas à ANCINE.

4.6. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

4.6.1. São financiáveis com os recursos do FSA o conjunto das despesas, relativas à execução de cada tipo de projeto, previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

5. DO PROPONENTE

5.1. O PROPONENTE deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser empresa cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

II - ser empresa produtora brasileira independente regularmente registrada e classificada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

III - tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada em uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

5.2. É vedada a inscrição de PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ANCINE ou BRDE; ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS de quaisquer editais que compõe o PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.2.2. O disposto neste item também se aplica aos diretores (as), roteiristas, ou produtores (as) das referidas PROPOSTAS.

5.3. Caso a PROPOSTA esteja contratada em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

5.4. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>.

5.5. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE.

5.6. É vedada a alteração do PROPONENTE, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

6. DA PROPOSTA

6.1. Somente serão aceitas PROPOSTAS de OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES, nas quais o PROPONENTE seja o detentor majoritário dos direitos patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL.

6.1.1. Será considerado detentor majoritário o agente econômico que detiver mais de 50% dos direitos patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL.

6.1.2. No caso de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, o PROPONENTE deverá ser detentor majoritário dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira.

6.1.3. Caso os direitos patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL pertençam majoritariamente a mais de uma empresa que atenda aos critérios estabelecidos no item 5.1, o PROPONENTE deverá ser o detentor da maior parte dos direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA. .

6.1.4. Não serão aceitas PROPOSTAS cuja majoritariedade dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira não pertençam a empresas que atendam aos critérios estabelecidos no item 5.1. .

6.2. A PROPOSTA deverá:

I - ser apresentada conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

II - ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

III - demonstrar que o valor a ser investido é suficiente para completar 100% do valor total do orçamento;

IV - solicitar o investimento de no mínimo R\$ 250 mil

V - ter sido licenciada para comunicação pública nos segmentos de TV Aberta, TV Paga ou VOD, como primeira janela, nos termos do item 7 e do ANEXO XI - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA, LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS deste edital;

VI - não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra; e

VII - não ter sido selecionada ou contratada em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

6.3. Para a comprovação do disposto no inciso III do item 6.2. deve ser observado o disposto no Art. 32., da Instrução Normativa ANCINE nº 158/2021, nos seguintes termos:

I - no mínimo 40% do orçamento total deverá ser comprovado por valores integralizados, da seguinte maneira:

a) valor solicitado à Riofilme neste edital, informado no Sistema de Inscrição e no ANEXO IV - MODELO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA;

b) valores depositados nas contas de captação do projeto, comprovados por meio dos respectivos recibos de captação, boletins de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual ou contratos celebrados entre investidor e proponente;

c) valores depositados nas conta de recolhimento e aplicados no projeto, mediante apresentação do contrato celebrado com a proponente e de carta do investidor solicitando a transferência dos recursos, com a indicação das guias de recolhimento;

d) valores contratados ou em fase de contratação de recursos do FSA;

e) valores provenientes de outras ações de fomento, direto ou indireto, tais como recursos orçamentários da ANCINE e editais federais, estaduais ou municipais, comprovado o vínculo com o projeto por documento oficial, com a indicação da conta corrente na qual os valores se encontrem depositados, e o extrato da referida conta;

f) rendimentos de aplicação financeira dos recursos públicos;

g) depósito na conta de movimentação do projeto de valores a título de contrapartida obrigatória; e

h) valores disponíveis na conta bancária da proponente, que serão considerados como aportes de outras fontes não administradas pela ANCINE.

II - As demais captações poderão ser comprovadas por recebíveis, da seguinte maneira:

- a) contratos de investimento, nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685, de 1993;
- b) contratos de patrocínio, nos termos do art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 1993;
- c) contratos de coprodução, nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 1993, e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001;
- d) memorandos de investimento com FUNCINES;
- e) contratos ou publicações oficiais de convênios, apoios, patrocínios ou investimentos provenientes de entes públicos federais, estaduais ou municipais;
- f) contratos de aporte de recursos provenientes de mecanismos de fomento estadual ou municipal, mediante comprovação de aprovação para captação e o vínculo com o projeto;
- g) contratos de patrocínio para utilização de recursos privados celebrados entre a proponente e empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios, acordos internacionais e Programas Internacionais de Fomento;
- i) contratos de aquisição de licenças de exibição, de exploração comercial, incluindo aqueles relativos à exploração da marca ou elementos derivados, descontada a parcela de participação do FSA, se for o caso, e desde que a utilização no financiamento do projeto esteja expressamente prevista no respectivo contrato;
- j) contratos de investimento ou coprodução com contribuintes dos mecanismos de incentivo fiscal, no que se refere aos recursos de investimento privado; e
- k) aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos, a serem considerados como aporte de outras fontes não administradas pela ANCINE, observando-se os valores dos itens orçamentários aprovados, sendo vedado os aportes não financeiros da própria proponente.

6.4. Serão INABILITADAS as PROPOSTAS que se caracterizem como conteúdos: religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra

videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

6.5. Cada PROPONENTE poderá inscrever 01 (uma) PROPOSTA neste EDITAL.

6.5.1. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido no item 6.5. aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

7. DO LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

7.1 É condição para contratação do investimento do FSA junto ao BRDE a adesão do licenciamento obrigatório às regras estabelecidas neste item 7 e no ANEXO XI - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA, LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS .

7.2. O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro.

7.3. O contrato poderá prever, opcionalmente, a licença do segmento de VOD para a programadora, ou emissora, ou empresa do mesmo grupo econômico.

7.4. A licença obrigatória deverá sempre incluir a primeira exibição comercial da obra, a ocorrer no segmento de TV aberta, ou no de TV paga ou no de VoD.

7.5. O direito de comunicação pública deverá ser licenciado por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou contados de 12 meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

7.6. O valor pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra em um segmento de mercado deverá ser equivalente, ou maior, a 15% (quinze por cento) do total dos seus itens financiáveis.

7.7. O valor da remuneração mínima poderá ser reduzido nas seguintes proporções, de acordo com o agente licenciado e a exclusividade da licença:

a) reduções não cumulativas:

I - 70% (setenta por cento), no caso de licenciamento para comunicação pública em canais comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes; ou

II - 40% (quarenta por cento) no caso de licenciamento para emissora estatal ou educativa e programadoras e emissoras com sede nas regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

b) redução de 20% (vinte por cento), calculada de forma cumulativa com os ajustes do item 'a', no caso de licenças sem cláusula de exclusividade.

7.8. Caso a comunicação pública da obra seja licenciada a um mesmo grupo econômico em mais de um segmento de mercado ou mais de um canal de TV, a remuneração deverá ser acrescida das seguintes proporções mínimas, para cada segmento ou canal e de acordo com o agente licenciado, segundo tabela abaixo:

	Programadoras brasileiras independentes, canais comunitários e universitários	Demais empresas nacionais	Empresas estrangeiras
VOD	33,33%	50%	150%
Outro Segmento	50%	50%	50%
Outro Canal de TV	50%	50%	50%

7.9. A licença para comunicação pública da obra via *catch-up* não é considerada segmento adicional.

7.10. Configura-se a comunicação pública da obra via *catch-up* quando a disponibilização da obra na plataforma de VOD da programadora ou emissora ocorre posteriormente à veiculação nos segmentos de TV aberta e TV paga, em que o acesso ao conteúdo e à plataforma não depende de custo adicional, e a disponibilização da obra ocorre por prazo significativamente menor que o de licença para qualquer segmento.

7.11. O valor nominal pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra por um mesmo grupo econômico, consideradas todas as reduções e aumentos, não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.12. No caso de coprodução internacional, o valor mínimo será calculado com base no total de itens financiáveis do orçamento da parte brasileira do projeto.

7.13. As regras de valor mínimo e de prazo se aplicam a todas as licenças de comunicação pública da obra para os segmentos de TV aberta, TV paga e VOD cuja vigência possua interseção com o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição.

8. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

8.1. Este EDITAL conta com mecanismos de promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero, etária, entre outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

8.2. Para se beneficiar desses mecanismos, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário do PROPONENTE (ANEXO V - uma para cada sócio[a], no caso de haver mais de um[a]);

II - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, MULHER, IDOSA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA, E/OU TRANSGÊNERO, relativo a Diretor(a) geral da PROPOSTA (ANEXO V - uma para cada Diretor(a) geral, no caso de haver mais de um(a));

III - No caso de autodeclaração de PESSOA NEGRA ou INDÍGENA, as pessoas constantes do ANEXO V deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras;

IV - Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) do PROPONENTE ou Diretor(a) Geral da obra constante no ANEXO V, conforme o caso;

V - No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme especificada no item 8.2.1, contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

8.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no art. 1º, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

8.2.2. Serão consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO, conforme estabelecido na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

8.2.3. Serão consideradas pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, conforme estabelecido pelo inciso IV, art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

8.3. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da RIOFILME.

8.4. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto de XX de XXXX de 2026, às 10h00, até XX de XXXX de 2026, às 18h00, exclusivamente pelo SISTEMA DE INSCRIÇÃO EM EDITAIS DE FOMENTO, disponível no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>.

9.2. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

9.3. Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.

9.4. A RIOFILME não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.5. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível, inacessível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar ou prejudicar a correta análise da COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA ou da COMISSÃO JULGADORA, a PROPOSTA poderá ter a inscrição não validada, ter a pontuação afirmativa indeferida pela COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, a pontuação do respectivo critério zerada pela COMISSÃO JULGADORA, ou ser inabilitada para contratação, conforme o caso.

9.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o CONTRATO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.7. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

9.8. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

10. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. A etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES consiste na conferência dos documentos comprobatórios das disposições especificadas nos itens 6.2., encaminhados na etapa de INSCRIÇÃO.

10.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos desta etapa.

10.3. Não serão validadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas nos itens referidos no item 10.1.

10.4. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com as PROPOSTAS não validadas e os motivos da não validação.

10.5. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA não validada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÕES na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

10.6. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva das INSCRIÇÕES VALIDADAS, que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

10.7. Se o PROPONENTE que tiver a INSCRIÇÃO NÃO VALIDADA não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA não seguirá para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

10.8. Não serão admitidos recursos à decisão final da etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O processo de avaliação das propostas será composto por 2 (duas) etapas: CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.

11.2. As PROPOSTAS serão avaliadas por COMISSÕES JULGADORAS específicas para cada LINHA DE AÇÃO, a serem designadas pela RIOFILME.

11.3. Cada COMISSÃO JULGADORA será composta por 5 (cinco) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, dos quais 1 (um) será representante da RIOFILME e presidirá a comissão, e 4 (quatro) serão representantes da sociedade civil.

11.4. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de quatro notas:

I - Nota relativa ao histórico da produtora, calculada a partir de sua Classificação de Nível, conforme estabelecida pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº119/2015, na seguinte forma: nível da produtora = pontuação: máximo 5 pontos;

II - Nota atribuída a diretor(a) geral residente no estado do Rio de Janeiro há mais de 1 (um) ano, contado até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO: 2 pontos não cumulativos;

III - Nota atribuída pela COMISSÃO JULGADORA conforme critérios do item 11.6 e metodologia do item 11.7: máximo 83 pontos;

IV - Nota auferida pela política afirmativa da RIOFILME nos termos do item 11.8: máximo 10 pontos.

11.5. Na etapa de CLASSIFICAÇÃO cada PROPOSTA será analisada por todos os membros da COMISSÃO JULGADORA, que deverão atribuir notas conforme critérios e pontos estabelecidos no item 11.6.

11.6. Cada proposta será avaliada comparativamente às demais propostas inscritas, segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações:

Crítérios	Pontuação
------------------	------------------

A) Conteúdo Artístico: criatividade, originalidade e potencial de interesse junto ao público	0 a 28 pontos
B) Captação de recursos realizada, parcerias estabelecidas e potencial de audiência (Contrato de licenciamento e potencial de alcance de público da programadora ou emissora)	0 a 20 pontos
C) Projeto de divulgação e promoção pela programadora ou emissora	0 a 15 pontos
D) Histórico da equipe artística e técnica	0 a 10 pontos
E) Adequação orçamentária e desenho de produção	0 a 10 pontos

11.7. Após consolidada a soma das notas de cada membro da COMISSÃO JULGADORA relativa a cada PROPOSTA, a nota consolidada mais alta e a nota consolidada mais baixa serão descartadas e a pontuação preliminar de cada PROPOSTA será a média aritmética das 3 (três) notas restantes atribuídas pelos membros da COMISSÃO JULGADORA.

11.8. A pontuação relativa às políticas afirmativas da RIOFILME será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Critério	Pontuação
A) O PROPONENTE tem matriz e administração sediadas há mais de 2 (dois) anos nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do Município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2	5 pontos
B) Sócio(a) do PROPONENTE ou diretor(a) é pessoa negra, indígena, com deficiência, e/ou transgênero; ou diretor(a) é pessoa idosa	3 pontos (não cumulativo por número de pessoas)
C) Diretora é mulher	2 pontos (não cumulativo por número de pessoas)

11.8.1. A delimitação das regiões geográficas a serem consideradas como favelas situadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2 será realizada conforme estabelecido no estudo LIMITE FAVELAS - Cadastro de Favelas da Cidade do Rio de Janeiro, publicado no DATA.RIO, do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, disponível em: <https://www.data.rio/datasets/PCRJ::limite-favelas-2019/explore?location=-22.952161%2C-43.401489%2C11.00>.

11.9. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS informando além da nota final, a nota relativa ao histórico da produtora, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas da RIOFILME.

11.10. O PROPONENTE poderá apresentar recurso relativo às notas concedidas ao histórico da produtora ou às políticas afirmativas no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

11.10.1. Não caberá recurso às notas atribuídas pela COMISSÃO JULGADORA.

11.11. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA será mantida.

11.12. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

11.13. Não serão admitidos recursos à decisão final de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

12. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A etapa de SELEÇÃO consiste na reavaliação, pelos integrantes das respectivas COMISSÕES JULGADORAS das PROPOSTAS mais bem classificadas, em cada LINHA DE AÇÃO, em reunião privada com participação remota via videoconferência, na qual os PROPONENTES serão convidados a apresentá-las oralmente (Pitching).

12.1.1. As PROPOSTAS classificadas para a etapa de SELEÇÃO serão reavaliadas em igualdade de condições, independente da pontuação final atribuída na etapa de CLASSIFICAÇÃO.

12.2. Serão submetidas às etapas de SELEÇÃO as PROPOSTAS mais bem colocadas na etapa de CLASSIFICAÇÃO conforme tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	PROPOSTAS SUBMETIDAS À ETAPA DE SELEÇÃO
I - PRODUÇÃO DE SÉRIE - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO	6

12.3. A apresentação oral poderá ser feita por até 2 (dois) representantes do PROPONENTE.

12.4. Os PROPONENTES serão avisados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e terão até 10 (dez) minutos para apresentar suas PROPOSTAS e mais 10 (dez) minutos para responder questões dos jurados.

12.5. As respectivas COMISSÕES JULGADORAS definirão as PROPOSTAS selecionadas.

12.5.1. As respectivas COMISSÕES JULGADORAS definirão também as PROPOSTAS suplentes, em quantitativo correspondente a ao menos 50% do número de PROPOSTAS selecionadas, organizadas por ordem de prioridade.

12.5.2. A COMISSÃO JULGADORA poderá reduzir o valor solicitado para cada PROPOSTA selecionada, de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos disponibilizados para este EDITAL.

12.6. As respectivas COMISSÕES JULGADORAS lavrarão Ata da Reunião Final, a qual será publicada no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>, bem como no D.O. RIO.

12.7. As decisões da COMISSÃO JULGADORA são soberanas, não cabendo recurso.

13. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lista definitiva das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica no âmbito da administração pública direta e indireta municipal do Rio de Janeiro, bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, dentre outros, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME.

13.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

13.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

13.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da habilitação para contratação.

13.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

13.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas nos seguintes casos:

I) Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 13.1;

II) Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

III) Caso seja apurado descumprimento do estabelecido neste EDITAL, bem como em seus ANEXOS, em relação aos documentos e informações inseridos no sistema na etapa de INSCRIÇÃO.

IV) Caso o PROPONENTE esteja inadimplente com quaisquer obrigações perante a RioFilme.

13.6. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico (<https://riofilme.com.br/>), bem como no D.O. RIO, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS, com a indicação dos itens do EDITAL cujo descumprimento motivou eventual inabilitação.

13.7. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

13.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será inabilitada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

13.8.1. O prazo máximo para convocação de PROPOSTAS suplentes será 24 meses após a publicação do resultado final da SELEÇÃO pela RIOFILME.

13.9. As PROPOSTAS habilitadas serão submetidas às etapas de CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME e CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE.

14. DA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

14.1. Atendido o disposto no item 13, a RIOFILME enviará, por e-mail, ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA, o contrato a ser firmado junto à RIOFILME (“CONTRATO RIOFILME”), cuja minuta corresponde ao ANEXO X.

14.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATO RIOFILME deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomento.riofilme@prefeitura.rio; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

14.3. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO poderá excluir a PROPOSTA do processo seletivo, sendo a mesma substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

14.3.1. No caso da opção pelas vias físicas serem enviadas pelos Correios ou portador, a tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

15. DA CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E PRESTAÇÃO

DE CONTAS

15.1. Os procedimentos e regramentos relativos à contratação junto ao BRDE, retorno do investimento do FSA e prestação de contas, estão disciplinados no ANEXO XI. Estas regras prevalecem sobre quaisquer outras regras do Edital e seus anexos em caso de incompatibilidade ou conflito.

15.1.1. Entre os procedimentos para contratação junto ao BRDE será realizada, pela ANCINE, a análise do orçamento e dos documentos apresentados para comprovação de captação de recursos, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº158/2021.

15.1.2. Após a análise, caso o PROPONENTE ou a PROPOSTA não atendam às condições estabelecidas no ANEXO XI, assim como no item 6.2 deste instrumento, conforme o caso, a mesma será inabilitada para contratação junto ao BRDE.

15.2. Em caso de inabilitação, a PROPOSTA inabilitada será substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

15.2.1. O prazo máximo para convocação de PROPOSTAS suplentes será 24 meses após a publicação do resultado final da SELEÇÃO pela RIOFILME.

16. DOS DIREITOS DA RIOFILME E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE PERANTE A RIOFILME

16.1. Os direitos da RIOFILME, assim como as obrigações do proponente perante a RIOFILME, incluindo mas não limitado à aplicação de logomarcas, direitos de uso relativos ao objeto contratado e prazos estão dispostos no CONTRATO RIOFILME, conforme minuta constante no ANEXO X.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Observando-se o direito de defesa prévia, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou do CONTRATO RIOFILME poderá sujeitar a PRODUTORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, à:

I - Multa de até 50% do valor do investimento realizado pelo FSA;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência;

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes,

17.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas na minuta do CONTRATO BRDE anexa a este edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O. RIO. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

18.3. Em relação ao idioma dos documentos encaminhados nas etapas de INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

18.4. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

18.5. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais, quando for o caso.

18.6. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.7. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail fomento.riofilme@prefeitura.rio.

18.8. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto na ANCINE;
- b) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;
- c) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- e) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
- f) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

18.9. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME, ou pela ANCINE, na qualidade de Secretária Executiva do FSA, e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

18.10. Os recursos financeiros destinados aos selecionados nesta chamada pública estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do ente proponente.

18.11. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.12. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, MULHER, IDOSA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, SE FOR O CASO

ANEXO VI - MODELO CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA (DIRETOR(A), ROTEIRISTA, OUTROS)

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PERSONALIDADES ENVOLVIDAS, SE FOR O CASO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (apenas na falta de documentos para comprovação de residência)

ANEXO IX – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO RIOFILME

ANEXO XI - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA, LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO FSA/BRDE PRODUÇÃO TV-VOD

18.13. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Rio de Janeiro, XXXX de xxxxx de 2026.

Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 1) Identificação da Proposta
 - a) Título da proposta;
 - b) Categoria: PRODUÇÃO DE SÉRIE - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO

- 2) Apresentação da Proposta
 - a) Tipo: FICÇÃO ou ANIMAÇÃO
 - b) Duração por episódio
 - c) Duração total prevista
 - d) Sinopse (máx. 1.000 caracteres)
 - e) Visão / abordagem estética do (a) diretor(a) geral (máx. 2.500 caracteres)
 - f) Pontos fortes da proposta (máx. 2.500 caracteres)
 - g) Sinopses de todos os episódios
 - h) Roteiro dos primeiros 3 episódios
 - i) Arte Conceitual (apenas para propostas de ANIMAÇÃO): 5 (cinco) à 10 (dez) imagens conceituais retratando personagens, cenários e outros elementos que caracterizem o estilo gráfico da proposta.
 - j) Link para o material filmado (se for o caso)

- 3) Plano de Financiamento e Desenho de Produção
 - a) Valor total da proposta
 - b) Valor solicitado
 - c) Plano de financiamento/composição de fontes (máx. 1.000 caracteres)
 - d) Planilha Orçamentária e Cronograma em formato excel (ANEXO IV)
 - e) Comprovantes de captação de recursos de outras fontes, conforme detalhado no item 6.3 do edital (se houver recursos captados)
 - f) É adaptação de obra intelectual de terceiros: SIM ou NÃO
 - i) Contrato de Cessão, Opção de Cessão, de Direitos autorais para Adaptação de Obra intelectual original de terceiros (se for o caso)
 - g) Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas conforme ANEXO VII ou outro instrumento jurídico assinado que contenha as mesmas disposições (se for o caso)
 - h) É uma Coprodução Internacional: SIM ou NÃO
 - i) Detém Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional: SIM ou NÃO
 - i) Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (se for o caso)
 - j) Contratos de coprodução ou outros contratos relevantes para a análise da proposta (se for o caso)

- 4) Plano de Divulgação e Promoção
 - a) Contrato de licenciamento obrigatório nos termos do item 7 do Edital
 - i) Razão social da PROGRAMADORA/EMISSIONA
 - ii) CNPJ da PROGRAMADORA/EMISSIONA
 - iii) Nº de Registro na ANCINE da PROGRAMADORA/EMISSIONA
 - b) Design de audiência e potencial de alcance de público da programadora ou emissora (máx. 1.000 caracteres)
 - c) Projeto de divulgação e promoção pela programadora ou emissora (máx. 2.500 caracteres)

- 5) Diretor(a) Geral
 - a) Diretor(a) geral
 - b) O (a) diretor(a) geral é residente no estado do Rio de Janeiro há mais de 1 (um) ano, contado até a data de publicação deste EDITAL: SIM ou NÃO

- c) Cópia de documento oficial de identificação com foto do (a) diretor(a) geral residente há mais de 1 (um) ano no estado do Rio de Janeiro; (se for o caso)
- d) Cópia de dois comprovantes de residência no estado do Rio de Janeiro emitido no nome do (a) diretor (a) geral (se for o caso), em um único PDF, sendo:
 - i) 1 comprovante emitido há mais de 1 (um) ano, contado até a data de publicação deste EDITAL.
 - ii) 1 comprovante emitido até 1 (um) mês contado da data de publicação deste EDITAL.Na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, o (a) diretor(a) geral deverá enviar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo publicado no ANEXO VIII do EDITAL.

6) Equipe Técnica

- a) Currículo e Carta de Anuência da Equipe Artística e Técnica (ANEXO VI)

7) Políticas Afirmativas

- a) O PROPONENTE tem matriz e administração sediadas há mais de 2 (dois) anos nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas situadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2, conforme item 11.8.1. do EDITAL: SIM ou NÃO
- b) Sócio(a) do PROPONENTE ou diretor(a) geral da OBRA AUDIOVISUAL é pessoa negra: SIM ou NÃO
- c) Sócio(a) do PROPONENTE ou diretor(a) geral da OBRA AUDIOVISUAL é indígena: SIM ou NÃO
- d) Sócio(a) do PROPONENTE ou diretor(a) geral da OBRA AUDIOVISUAL é pessoa com deficiência: SIM ou NÃO
- e) Sócio(a) do PROPONENTE ou diretor(a) geral da OBRA AUDIOVISUAL é transgênero: SIM ou NÃO
- f) diretora da OBRA AUDIOVISUAL é mulher: SIM ou NÃO
- g) diretor(a) geral da OBRA AUDIOVISUAL é pessoa idosa: SIM ou NÃO
- h) Autodeclarações de pessoa negra, mulher, idosa, indígena, com deficiência, e/ou transgênero (se for o caso) (ANEXO V)
- i) Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) do PROPONENTE ou diretor(a) geral da obra constante no ANEXO V, conforme o caso;
- j) Foto de Pessoa Negra ou Indígena, conforme detalhado no EDITAL (se for o caso)
- k) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme especificada no item 8.2.1 do edital, contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo. (se for o caso de autodeclaração de pessoa com deficiência)

8) Declarações obrigatórias

- a) Declarações obrigatórias do proponente (ANEXO I)

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº XX**

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PRODUTORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 3 – QUALIFICAÇÃO DA INTERVENIENTE (PROGRAMADORA/EMISSIONA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 4 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA - 2026
EDITAL	EDITAL Nº 8 - PRODUÇÃO DE SÉRIE - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO
LINHA	
OBJETO	APOIO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	

QUADRO 5 – DADOS DO OBJETO (OBRA AUDIOVISUAL)	
TÍTULO DA OBRA	
TIPO	FICÇÃO / ANIMAÇÃO
DURAÇÃO PREVISTA	
ORG. TEMPORAL	SERIADA
SEGMENTO DE MERCADO DE DESTINAÇÃO INICIAL	TV ABERTA / TV PAGA / VOD
CRIAÇÃO	
INVESTIMENTO FSA	
VALOR TOTAL	

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	24 MESES (FICÇÃO) 36 MESES (ANIMAÇÃO)

QUADRO 7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	10 ANOS

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 4**, as partes especificadas nos **QUADROS 1 e 2** resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos) e, complementarmente, no que couber, na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, no acordo de cooperação técnica firmado entre a ANCINE e RIOFILME relativo ao “arranjo-projeto específico rj” aprovado pelo COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, em sua 79ª reunião, realizada em 30 de março de 2026 e, no que couber, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, disponíveis no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o apoio da RIOFILME para a PRODUÇÃO da OBRA AUDIOVISUAL especificada no **QUADRO 5**, e outras avenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA AUDIOVISUAL

2.1. A obra audiovisual deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela PRODUTORA e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento e edital especificados no **QUADRO 4**, e as características especificadas no **QUADRO 5**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A PRODUTORA deverá entregar a OBRA AUDIOVISUAL, e demais materiais e documentos que compõem o PRODUTO FINAL do OBJETO contratado à RIOFILME, no prazo previsto no **QUADRO 6**, contados da transferência dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual para a conta corrente do projeto.

3.1.1. Caso a PRODUTORA solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 12 (doze) meses para tal.

3.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do PRODUTO FINAL do OBJETO CONTRATADO estão relacionados no ANEXO I deste CONTRATO.

3.3. Quaisquer ajustes que se façam necessários na execução do OBJETO contratado, inclusive, os relativos ao seu cronograma, e projeto técnico, deverão ser realizados conforme disposto na

norma da RIOFILME que trata da Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, em vigor.

3.3.1. A alteração de integrantes da equipe informados no momento de inscrição da proposta no edital, somente será permitida caso os profissionais substitutos possuam currículo equivalente aos profissionais substituídos e após a aprovação da Coordenadoria de Acompanhamento de Investimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E LANÇAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL

4.1. No prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da obra audiovisual, a PROGRAMADORA/EMISSIONA deverá comunicar publicamente a OBRA no segmento de mercado especificado no **QUADRO 5**.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

5.1. As marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a chancela “REALIZADO COM A PARCERIA DA”, serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

5.2. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

5.3. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

5.4. As marcas referidas no item 5.1 também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

5.5. As marcas referidas no item 5.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, desde que o formato permita, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

5.6. A PRODUTORA e a PROGRAMADORA/EMISSIONA deverão mencionar a RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral, bem como citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

5.7. A PRODUTORA e a PROGRAMADORA/EMISSIONA deverão submeter, os releases, comunicados de imprensa, créditos de abertura e finais da OBRA, bem como todos os

materiais de divulgação e comercialização em que logomarcas sejam inseridas, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à citação da RIOFILME e reprodução de sua logomarca.

5.7.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados para aprovar a aplicação das marcas e menções à RIOFILME, sob pena de aprovação automática.

5.8. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da RIOFILME e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

6.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à PRODUTORA, após o lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL.

6.2. A RIOFILME poderá, após um ano da primeira comunicação pública da OBRA, comunicá-la publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA em festivais e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor, conforme o caso.

6.3. A PRODUTORA deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste CONTRATO ou no programa de fomento especificado no **QUADRO 4** perante os demais envolvidos na produção e distribuição da OBRA.

6.4. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da PRODUTORA, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

6.5. A PRODUTORA autoriza a RIOFILME a acessar a documentação apresentada à ANCINE, relativa a prestação de contas da proposta, exclusivamente para fins de verificação do cumprimento da obrigação disposta no item 7.7 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

7.1. A PRODUTORA será, para a RIOFILME, a única responsável pela produção da OBRA e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção,

inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

7.2. A PRODUTORA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da OBRA, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da OBRA:

I - Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da OBRA, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;

II - Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na OBRA; e

III - Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da OBRA.

7.3. A PRODUTORA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da OBRA, em quaisquer territórios.

7.4. A PRODUTORA, por ser a responsável pela realização da OBRA, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da OBRA.

7.5. A PRODUTORA compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME previstos na CLÁUSULA SEXTA garantidos neste CONTRATO.

7.6. A PRODUTORA exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

7.6.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e da exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou por terceiros autorizados pela PRODUTORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a PRODUTORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

7.7. A PRODUTORA compromete-se a gastar no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores investidos pelo Fundo Setorial do Audiovisual através do edital citado no **QUADRO 4** com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMISSORA/PROGRAMADORA

8.1. A PROGRAMADORA/EMISSORA deverá garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME bem como as demais obrigações estabelecidas nas cláusulas QUINTA e SEXTA, assim como os estabelecidos no CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

8.2. A PROGRAMADORA/EMISSORA fornecerá para a RIOFILME, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para eventos de lançamento, caso estes venham a ocorrer.

8.3. A PROGRAMADORA/EMISSORA compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME garantidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou deste CONTRATO poderá sujeitar a PRODUTORA e a PROGRAMADORA/EMISSORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à:

I - Multa de até 50% do valor do investimento realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência;

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes.

9.1.1. Os procedimentos relativos às sanções descritas nesta cláusula serão estabelecidos em regulamento da RIOFILME.

9.2. O presente CONTRATO será rescindido em caso de arquivamento do processo de contratação junto ao BRDE relativo ao investimento a ser realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual na produção da OBRA AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 7**.

10.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

11.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

11.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

11.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

11.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

11.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PRODUTORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 4** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO, a mesma causará sua imediata rescisão.

11.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 4**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA sem ônus para a RIOFILME.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente CONTRATO.

13.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, à data da última assinatura.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

PRODUTORA

[Nome representante legal da produtora]

PROGRAMADORA/EMISSIONA
[Nome representante legal da produtora]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Visto AJUR:

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À RIOFILME: 1 (um) pen drive ou HD, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

- I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);
- II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior
- III) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida do FILME e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- IV) Ficha técnica completa;
- V) Cópia do CPB do FILME, emitido pela ANCINE em nome da PRODUTORA, classificando o FILME na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”;
- VI) Comprovante de entrega na Cinemateca do MAM.
- VII) *Link* permanente para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, em formato H.264 com definição 4K, protegido por senha possibilitando que a OBRA AUDIOVISUAL possa ser assistido *online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela norma de Prestação de Contas da RIOFILME em vigor.